



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3179 - 24 de Abril de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 69, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

*Altera disposições do Decreto nº 64, de 05 de abril de 2020 e do Decreto nº 65, de 14 de abril de 2020; fixa novas medidas complementares de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias do Município de Barreiras, cujas ações de prevenção e combate ao novo coronavírus vêm sendo realizadas segundo as orientações do Ministério da Saúde, em consonância com as diretrizes fixadas pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020 que trata da obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 19.636, de 14 de abril de 2020, editado pelo Governador do Estado da Bahia, regulamentando a Lei nº 14.258, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE adotadas na última reunião realizada no dia 24 de abril de 2020.;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomendado, para a população em geral, o uso de máscaras de proteção em todo o território do município de Barreiras.

Art. 2º. Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3179 - 24 de Abril de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do município de Barreiras, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, observadas ainda as disposições da Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020 e do Decreto nº 19.636, de 14 de abril de 2020.

Art. 3º. O art. 15 do Decreto nº 64, de 05 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. A partir de zero hora dia 25 de abril de 2020, durante a vigência deste Decreto, o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, localizados no Município de Barreiras, será permitido até às 24 horas, limitada a entrada de pessoas até às 23h, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto.*

*§ 1º. Após as 24h os estabelecimentos poderão funcionar internamente para viabilizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega por delivery ou drive thru.*

*§ 2º. As medidas restritivas previstas neste artigo não abrangem os restaurantes e lanchonetes que funcionem em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, devendo ser observado o disposto no artigo 6º deste Decreto.*

*§ 3º. Aos estabelecimentos de que trata este artigo não se aplica a limitação de quantitativo de público prevista no caput do artigo anterior, devendo, entretanto ser mantido o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e pelo menos 01 (um) metro entre as pessoas”.*

Art. 4º. O art. 23 do Decreto nº 64, de 05 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23. Fica mantida a suspensão, durante a vigência deste Decreto, de todas as atividades de clubes sociais de esporte e recreação no âmbito do Município de Barreiras, exceto para o desenvolvimento de aulas de natação e hidroginástica em estabelecimentos privados e/ou públicos, seguindo as recomendações das autoridades sanitárias, principalmente, quanto à limitação de público prevista no art. 14 deste Decreto”.*

Art. 5º. Fica estabelecido regime diferenciado de trabalho aos servidores públicos da Administração Municipal, a ser executado de forma ininterrupta das 07 h às 13 h, a partir do dia 27 de abril de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3179 - 24 de Abril de 2020 - ANO 14



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, especialmente, aos desenvolvidos pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social, Segurança Cidadã e Trânsito.

Art. 6º. Não se aplica a limitação de quantitativo de público prevista no caput do artigo 14 do Decreto nº 64, de 05 de abril de 2020, aos templos de qualquer culto, devendo, entretanto, ser mantido o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção”.

Art. 7º. Fica recomendado às pessoas enquadradas nos grupos de risco, principalmente àquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o isolamento social, evitando sair de suas residências para ir a supermercados, farmácias, templos religiosos, bares, restaurantes, lanchonetes, dentre outros lugares, exceto em situações consideradas extremamente necessárias.


Art. 8º. O art. 1º do Decreto nº 65, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. As aulas das redes Municipal e Particular de ensino ficam suspensas até o dia 29 de maio de 2020”.*

Art. 9º. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 24 de abril de 2020.

  
João Barbôsa de Souza Sobrinho  
Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3179 - 24 de Abril de 2020 - ANO 14



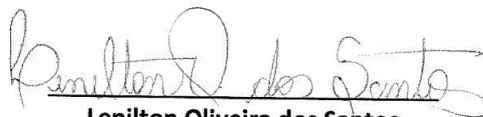
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO


Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória na forma do art. 57, Inciso III, da Lei nº 1.293/18.

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, Inciso III, da Lei 1.293/18, a apresentar defesa ou a recolher o valor dos Autos de Infração com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme o art. 71 da mesma lei.

Data	Cadastro Fiscal	C.N.P.J.	Razão Social	T.I.A.F.	Autos de Infração
05/03/20	000012527	14.459.633/0001-77	TS LADEIA VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS ME	01348/2018	00158/2020
05/03/20	000014228	13.184.452/0004-65	SODAGRO SOCIEDADE DISTRIBUIDORA AGROPECUÁRIA LTDA	01189/2018	00159/2020
05/03/20	7647	08.866.696/0001-45	TAISE NASCIMENTO DOS SANTOS - ME	01307/2018	00161/2020
05/03/20	000010597	11.873.610/0001-16	SIZALTINA RIBEIRO DE CARVALHO GOMES 55671721172	01186/2018	00163/2020
05/03/20	000014139	18.273.922/0001-38	SUED ARAÚJO DE SOUZA - ME	01292/2018	00164/2020
16/03/20	000010476	11.849.781/0001-00	ULICES DOS SANTOS REIS 66707897500	01361/2018	00188/2020
16/03/20	000011724	11.852.339/0001-32	TEREZINHA DE OLIVEIRA TRINDADE 40361926653	01325/2018	00189/2020
16/03/20	000015669	23.410.722/0001-10	VERA LUCIA SILVA PERAZZO 92428568515	01678/2018	00190/2020
16/03/20	000016240	26.037.502/0001-80	SUZY ELEIA ROSA BARRETO 06736540526	01300/2018	00191/2020
16/03/20	000017982	30.642.751/0001-72	UANDERSON SILVA MOURA 06778316500	01659/2018	00192/2020
24/03/20	000017107	22.934.223/0001-69	UANDRO AZEVEDO DE MACEDO 14196361706	01354/2018	00202/2020
24/03/20	000013179	14.468.352/0001-80	THIAGO DANILO BONFIM DE SOUZA 03342214554	01330/2018	00203/2020



**Lenilton Oliveira dos Santos**  
Fiscal de Tributos VI  
Matrícula: 10.601

  
**Celso Luís Lessa**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 123/2018



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3179 - 24 de Abril de 2020 - ANO 14

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2019

Proc. Adm. Nº 948/2020 - Dispensa nº 032/2019—Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; Locador (a): LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DE DAVID, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.348.222-0001-41. TERMO ADITIVO: Renovação do contrato de locação nº 148/2019, pelo período de 12 (doze) meses, tendo o seu valor global fixado em R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais) à ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais), a contar a partir do dia 17 de maio de 2020, conforme dotação orçamentaria supra e solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ass. 07/04/2020. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029-B/2017.

Proc. Adm. Nº955/2019 - Dispensa nº 021-B/2017—Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; Locador (a): MARILDES MARIA DA CUNHA XAVIER, Pessoa Física, inscrita no CPF nº 485.835.295-15, residente e domiciliado em Barreiras, Bahia. OBJETO DO TERMO DO ADITIVO: Renovação do contrato nº 029-B/2017, pelo período de 12 (doze) meses. O valor global fixado em R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) à ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), contados a partir do dia 05 de maio de 2020, conforme dotação orçamentaria supra e solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BARREIRAS. Ass: 07/04/2020. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.